



M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

ILMO. SR (A). PAULO COSTA SANTOS,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CEARÁ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1307.01/2022-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIDADE DE CASTELHANO, JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.234.497/0001-33, com sede na Rua Evaristo de Castro, 766, Universidade, CEP: 62.200-000, Nova Russas - Ceará, através de seu representante legal o Sr. Francisco Rodrigues de Macêdo Filho, inscrito no CPF nº 031.453.863-10, infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

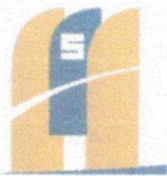
Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que *"a M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME, por descumprir ao item 3.3.2 do edital, conforme análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE."*

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.



A Empresa ora recorrente, vem apresentar recurso nos moldes do art. 109, § 4o Lei nº 8.666/93 ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, que resultou em sua inabilitação. Ao que vem requerer que Vossa Senhoria, Ilustríssimo Presidente, reconsidere sua decisão ou, assim não querendo, encaminhe o presente pedido para a Autoridade Superior para que manifeste nova decisão.

Com respeito, Nobre Pregoeiro, por melhores que sejam as intenções do instrumento Convocatório, verifica-se que a citada exigência não merece prosperar, tão pouco se sustenta, tendo em vista que a referida exigência não encontra qualquer garnida em nosso ordenamento jurídico vigente.

Senão vejamos:

Em relação ao disposto no item "3.3.2 do edital"

Em relação a 3.3.2 - *CAPACITAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL* *Comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "Contratada", cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:*

DESCRIÇÃO - UNID - QUANTIDADE

- LAJE PRÉ-FABRICADA P/PISO - VÃO DE 3,01 A 4 m - m2 - 166,17
- ALVENARIA DE TUOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP. = 10cm (1:2:8) - m2 - 284,33
- CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm2) - PEI-5/PE1-4 - P/PAREDE - m2 - 204,17

Inicialmente temos que ser claros e objetivos que a certidão de acervo técnico expedida pelo CREA-CE apresentada contém a parcela de maior relevância, igual/semelhantes e até mesmo superior às exigências dispostas aos itens acima mencionados nesse edital, e que o mesmo foi fornecido por pessoas jurídicas de direito público, e que os serviços foram executados pela própria empresa e pelo seu devido responsável técnico, tendo então a empresa apresentado documentação com a parcela de maior relevância estritamente solicitada pelo mesmo.

Verificamos que o item da parcela de relevância LAJE PRÉ-FABRICADA P/PISO – 3,01 A 4 M (166,17 m²), solicitado na Concorrência Pública 1307.01/2022- CP apresenta semelhança técnica-operacional com diversos itens dos acervos da empresa, tendo em vista a dificuldade e complexidade da execução serem semelhantes e até superior ao solicitado e apresentar os mesmos itens em suas composições. Segue abaixo a relação de serviços existentes nos acervos da empresa em anexo que comprovam sua qualificação técnica-operacional para o serviço de execução da parcela de relevância LAJE PRÉ-FABRICADA P/PISO – 3,01 A 4 M (166,17 m²):



M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5134 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

191845/2019

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE
Registro: 0468764818CE RNP: 0468764818
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL, TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL

Número da ART: CE20180388124 Tipo de ART: OBRAS / SERVIÇO Registro em: 29/07/2018
Forma de registro: INDIVIDUAL Partilhação Iconica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: PAULO E A FARIAS SERVIÇOS - ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS CPF/CNPJ: 07.551.179/0001-14
Endereço do contratante: AVENIDA LAURENDO GOMES Nº 152
Complemento: Bairro: CENTRO UF: CE CEP: 63650000
Cidade: QUITERIANÓPOLIS

Contrato: 032/2018-01 Data de celebração em: 24/07/2018
Valor do contrato: R\$ 531.542,60 Tipo de contrato: PEDIDA JURÍDICA

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO ORTANTE Nº: -
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO QUITERIANÓPOLIS Bairro: SEM DEFINIÇÃO
Complemento: UF: CE CEP: 63650000
Classe: QUITERIANÓPOLIS

Data de início: 24/07/2018 Duração: atividade em andamento

Finalidade: Escóler

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS CPF/CNPJ: 07.551.179/0001-14

Atividade Técnica: 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA -> 44113 - ESCOLA 43 - MANUTENÇÃO 1.00 UNIDADE; 17 - EXECUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA -> 44113 - ESCOLA 44 - REFORMA 1.00 UNIDADE;

Observações:

REFORMA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, 6 sistemas contendo 4 folhas, expedidos pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e avaliação das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 191845/2019
29/07/2018, 16:22
Tx788

Página 2/5



Prefeitura de
QUITERIANÓPOLIS
"Aprendo Muito Mais"

ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, inscrito no CNPJ nº 07.551.179/0001-14 ATESTA para devidos fins de direito, que a empresa PAULO E. A. FARIAS SERVIÇOS - ME (MIRANTE CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.234.497/0001-33, sediada na Avenida João Gregório Timó, nº 152B, Universidade - Nova Russas, Ceará, juntamente com seu responsável técnico o Sr. VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE, Engenheiro Civil, CREA-CE nº 46123/D, está executando de maneira satisfatória os serviços de REFORMA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ESCOLARES, QUADRAS POLIESPORTIVAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, por intermédio do Contrato nº 032/2018-01, ART nº CE20180388124, referente ao período de execução de 24 de julho de 2018 a 23 de novembro de 2018, conforme descrição abaixo.

ORÇAMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PISOS		
1.1	PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 6, PRIMEIRA TRACO 1:4 - ESP. 1,5CM	M²	190,00
1.2	CERÂMICA E SANITÁRIA 0,40X0,40 PRE-FABRICADA 7 E 20X30 CM 700 CM² - DE 1,40X0,40 - P. 900	M²	101,00

o documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, julgado à Certidão nº 191845/2019, emitida em 17/2019

M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI | CNPJ: 25.234.497/0001-33
RUA EVARISTO DE CASTRO, 766 - UNIVERSIDADE - CEP 62200-000 - NOVA RUSSAS-CE
E-MAIL: M5CONSTRUTORAESERVICOS@HOTMAIL.COM | TEL: (85) 9.9624-5797



M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS

2.5	PAREDES	M²	200,00
2.5.1	REJUNTAMENTO C/ARIL. PRE-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2MM EM CERÂMICA, ATÉ 10/15 CM (100 CM²) - DECORATIVA (PARDE-DE-DE)	M²	100,00
2.5.2	REJUNTAMENTO C/ARIL. PRE-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2MM EM CERÂMICA, ACIMA DE 10/15 CM (100 CM²) E PORCELANATO (PARDE-DE-DE)	M²	200,00
3	DEMOLIÇÕES E ALVENARIA		
3.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUDOLOS E REAPRISVEJAMENTO	M³	100,00
3.2	ALVENARIA DE TUDOLO CERÂMICO FURADO (M15) 1/2CM DE ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP 4/10CM (1,2 E)	M³	275,00
3.3	ALVENARIA DE TUDOLO CERÂMICO FURADO (M15) 1/2CM DE ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP 4/10CM	M³	150,00
3.4	ALVENARIA DE EMBRAMENTO EM TUDOLO CERÂMICO FURADO DE ARGAMASSA CIMENTO E AREIA	M³	30,00
4	COBERTURA		
4.1	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA X1E 300 NOVA	M²	150,00
4.2	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	M²	150,00
4.3	RETELHAMENTO C/ TELHA FIBROCEMENTO MAT. DE FIXAÇÃO	M²	60,00
4.4	MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - PRIMA, CABELO, LUBA	M³	60,00
4.5	TELHA CERÂMICA	M²	60,00
4.6	FORNECIMENTO E MONTAGEM	M²	100,00
4.7	RESOURA EM MARRANDUBA C/ ACESSÓRIOS	M	14,00
4.8	FABRICO CIVIL - CABELO, LUBA DE CAL, MARRANDUBA E FIBROCEMENTO C/ MONTAGEM	M	100,00
4.9	LAJUD PRE-FABRICADA PARA FORRO	M²	55,00
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		



Comissão nº 19.044/2019
29/07/2019, 15:48
Chave de impressão: 7a299
O documento neste ato registrado foi emitido em 24/02/2019 e contém 4 folhas

Unidade: Universidade Estadual do Ceará - Fortaleza - Ceará - CEP: 61.015-000 - Fone: 3363.2000
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Insc. Est. nº 07.993.439



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
276840/2022
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE**
Registro: **46123CE** RNP: **9608784616**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

ATESTADO TÉCNICO

O **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº **07.993.439/0001-01**, **ATESTA** para devidos fins de direito, que a empresa **M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **25.234.497/0001-33**, sediada na Avenida João Gregório Timbó, nº 1528, Universidade - Nova Russas, Ceará, juntamente com seu responsável técnico o Sr. **VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE**, Engenheiro Civil, **CREA-CE Nº 46123/D**, executou de maneira satisfatória os serviços de **CONSTRUÇÃO DE 03(TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE VILA CAMPOS, BOM BOCADINHO E CANAFÍSTULA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS CEARÁ**, por intermédio do Contrato nº **SI - TP007/18** e aditivos e ART nº **CE20180417906, CE20190474611 e CE20190556617**, referente ao período de execução de 10 de outubro de 2018 à 30 de janeiro de 2020, conforme descrição abaixo.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	6,00
1.2	C1830	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	915,75
1.3	C2947	SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	LIN	30,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 276840/2022, emitida em 15/07/2022



M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS

4.0		PAVIMENTAÇÃO		
4.1	C0706	CARGA MANUAL DE ROCHA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	37,74
4.2	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	755,04
4.3	C3347	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS ADOURIDOS	M3	37,74
4.4	85662	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92. AÇO CA- 60. 4,2MM, MALHA 15X15CM	M2	377,52
4.5	C4292	CONCRETO MOLDADO "IN LOCO" FCK ACIMA DE 50 MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E CURA	M3	37,74



Certidão nº 276845/2022
15/07/2022, 15:01
Chave de Impressão: 3A9Bz
Registro foi emitido em 15/07/2022

Página 1/4



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

276845/2022

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE**
Registro: **46123CE** RNP: **0600784918**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**



ATESTADO TÉCNICO

O **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 07.993.439/0001-01, **ATESTA** para devidos fins de direito, que a empresa **M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.234.497/0001-33, sediada na Rua Evaristo de Castro, nº 766, Universidade - Nova Russas, Ceará, juntamente com seu responsável técnico o Sr. **VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE**, Engenheiro Civil, **CREA-CE** Nº 46123/D, executou de maneira satisfatória os serviços de **REFORMA DA PRAÇA TAMARINDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, por intermédio do Contrato nº SI-TP003/2021 e ART nº CE20210821068/CE20210875234, conforme descrição abaixo.
Período: 09/07/2021 à 05/01/2022

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 276845/2022, emitida em 15/07/2022

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		



M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS

6			URBANIZAÇÃO		
5.1	C1430	SEINFRA	GRAMA EM PLACAS E-6 CM FORNECIMENTO E PLANTIO	M²	576,45
5.2	C0229	SEINFRA	ÁRVORES ORNAMENTAIS EM GERAL C/ ALTURA MÉDIA DE 2,50M EXCETO PALMÁCEAS	UN	5,00
5.3	C3611	SEINFRA	BANCO DE MADEIRA C/ASSENTO FIXADO EM CONCRETO E ENCOSTO FIXADO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" (MÓDULO DE 2,60M)	UN	6,00
5.4	C0112	SEINFRA	ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL C/ ALTURA MÍNIMA DE 50CM	UN	40,00
6			PINTURA		
6.1	C0588	SEINFRA	CAIXÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M²	105,64
7			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
7.1	C3451	SEINFRA	LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP=40L E DIAM=35CM	UN	4,00
7.2	C3447	SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M²	1.344,84
7.3	C0216	SEINFRA	ARMADURA CA-50A MÉDIA D=6,3 A 10,0MM	KG	108,58
7.4	C0217	SEINFRA	ARMADURA CA-55 FINA D=3,40 A 6,40MM	KG	60,43
7.5	C0843	SEINFRA	CONCRETO PVIBR, FCX 25 MPA COM AGREGADO ADQUIRIDO	M³	3,86
7.6	C3721	SEINFRA	VIGA DE MADEIRA MACIÇA 10" X 4"	M	12,00
7.7	C2678	SEINFRA	VIGA DE MADEIRA MACIÇA 6" X 3"	M	80,00
7.8	C1399	SEINFRA	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP=12MM UTIL. 5X	M²	36,48

Valor total do contrato: R\$ 133.787,69 (cento e trinta e três mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 276845/2022, emitida em 15/07/2022



- OS ITENS CIRCULADOS ABAIXO SE REFEREM A EXECUÇÃO DE UMA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO (PILARES, VIGAS, LAJES DE PISO E LAJE DE FORRO) COM COMPLEXIDADE E DIMENSÕES SUPERIORES AO SOLICITADO NA PARCELA DE RELEVÂNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO.

Página 1/15



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

216262/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: VITOR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE
Registro: 48123CE RNP: 0608784818
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO



M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS

4				
ESTRUTURA				
4.1	77131	CONCRETO ARMADO COMPLETAMENTE EXECUTADO Fck=35MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO MECÂNICO E CURA, PARA ESTRUTURA (VIGAS)	M3	467,59
4.2	77131	CONCRETO ARMADO COMPLETAMENTE EXECUTADO Fck=35MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO MECÂNICO E CURA, PARA ESTRUTURA (PILARES)	M3	80,09
4.3	77131	CONCRETO ARMADO COMPLETAMENTE EXECUTADO Fck=35MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO MECÂNICO E CURA, PARA ESTRUTURA (CISTERNA E ESCADA)	M3	579,90
4.4	C3470	LOCAÇÃO MENSAL DE CIMBRAMENTO METÁLICO	M3	1.477,78
4.5	C1271	LOCAÇÃO MENSAL DE ESCORA METÁLICA P/VIGAS/LAJES	M2	5.400,00



Certidão nº 216/2020
18/07/2020, 15:22
Chave de Impressão: 990Cy
e registrado foi emitido em 20/07/2020 e contém 12 folhas



Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Coordenadoria de Projetos e Obras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA PORTO LTDA**, com sede na Cidade de Fortaleza-CE, na Rua Pedro Coelho nº 100, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.234.418/0001-51, cujo representante legal é o Sr. Ruperto Barbosa Porto, através do Contrato nº CPN 74/2016, EXECUTOU para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, com sede na Av. da Universidade nº 2853, Fortaleza-CE, CNPJ nº 07.272.636/0001-31, a **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DIDÁTICA II DO CAMPUS DE RUSSAS/UFCE**, conforme detalhamento abaixo:

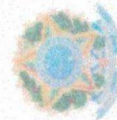
DADOS GERAIS DA OBRA:

OBJETO: Construção da Unidade Didática II do Campus de Russas/UFCE.
ENDEREÇO: Rua Felipe Santiago - N° 411, Cidade Universitária, Russas - CE
DATA DE INÍCIO: 23/01/2017
DATA DE TÉRMINO DOS SERVIÇOS DESTE ATESTADO: 30/03/2019
VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 9.331.570,21
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDO: 5.380,26m²

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Vitor Azin Sarriune Cavalcante - Engenheiro Civil - RNP: 0608784818CE / ART N° CE20200645242

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 216/2020, emitida em 22/07/2020



Em relação a o item da parcela de relevância "LAJE PRÉ-FABRICADA P/PISO - 3,01 A 4 M (166,17 m²)", temos que a douda comissão se equivocou na interpretação e análise técnica do farto acervo técnico enviado. Está claro, os **ACERVOS OPERACIONAIS E PROFISSIONAL** aprovado pelo CREA e CAU que os serviços apresentados nos acervos técnicos enviados são de *características semelhantes e superior a parcela de maior relevância em questão do Edital*.

No parágrafo 1º, artigo 30 da lei 8.666/93, temos que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);

Isso, já foi reiterado várias vezes pelo TCU, conforme é possível constatar no seguinte acórdão relacionado:

"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário.

A Lei de Licitações veda, expressamente, a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos para a comprovação da capacidade técnica.

Nos termos do, art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, a capacitação técnica envolve a "comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos".

A Corte de Contas manifestou-se pela impossibilidade de a Administração fixar quantitativos mínimos para a qualificação técnica, conforme consta dos Acórdãos nºs 2.081/2007, 608/2008, 1.312/2008, 2.585/2010, 3.105/2010 e 276/2011, todos do Plenário. Nesse sentido também foi o Acórdão nº 165/2012 do Plenário, no qual restou consignado que "a exigência de quantitativo mínimo, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, contraria o estabelecido no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93".

Neste sentido, veja essa Comissão a jurisprudência abaixo:

"TJ-RO - Apelação APL 00092287220128220007 RO 0009228-72.2012.822.0007 (TJ-RO) Data de publicação: 13/05/2014

Ementa: Apelação Cível. MS. Licitação. Habilitação técnica de licitantes. Nulidade inexistente. Preliminar de ausência de direito líquido e certo que se confunde com o mérito. 1. (...). 3. Deve ser considerada habilitada a empresa que comprova capacidade técnica compatível com a exigida pelo edital e que diz respeito a obra com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional até mesmo superior a do objeto licitado. 4. Nos termos do que dispõe o artigo 30, §1º inc. I da Lei 8.666/93, a comprovação de habilidade técnica deve ser compatível com a parte maior e mais significativa da obra sendo, em



M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS

consequência, defeso que se inabilite concorrente por não ter comprovado experiência no que respeita à parte irrelevante da edificação licitada. 5. (...);



Marçal Justen filho, em sua obra "Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos", assim se refere em relação aos princípios:

Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art.3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art.3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo.(...) O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivadas de licitações, encontrará a solução através desses princípios.

Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.

A douta comissão, se ainda pairar algum tipo de dúvida após a explanação retro, pode usufruir do artigo 43 da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.




MS CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS

Nestes Termos,
Pede Deferimento



Nova Russas – Ceará, 30 de agosto de 2022.


FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO FILHO
TITULAR ADMINISTRADOR - CPF: 031.453.863-10
MS CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP
CNPJ: 25.234.497/0001-33


VITOR AZIM SARRILUNE CAVALCANTE
ENG. CIVIL - CREA-CE 46123/D - RNP: 0608784818
MS CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP
CNPJ: 25.234.497/0001-33

AVISO DE CONTRARRAZÕES

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE – AVISO DE CONTRARRAZÕES - A Comissão Permanente de Licitação informa aos participantes que a empresa M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ nº 25.234.497/0001-33, impetrou recurso contra decisão proferida pela Comissão, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1307.01/2022-CP, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIDADE DE CASTELHANO, JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, ficando aberto assim prazo estabelecido de 05(cinco) dias, conforme artigo 109, § 3 da Lei 8.666/93. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação da Rua Major Coelho, 185, Centro – CEP: 62580-000 – Acaraú – CE, e pelo site www.acarau.ce.gov.br, link "transparência" em "licitações". PAULO COSTA SANTOS. Presidente da CPL Acaraú (CE), 26 de Agosto de 2022.

Acaraú - CE, 29 de Agosto de 2022.



Paulo Costa Santos
Presidente Comissão de Licitação



CERTIDÃO DE FIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, aviso para Contrarranções da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1307.01/2022-CP, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIDADE DE CASTELHANO, JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

Acaraú - CE, 29 de Agosto de 2022.


Paulo Costa Santos
Presidente Comissão de Licitação